



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11324/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8406/2018
PROTOCOLO	: 1919304
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO	: RAIMUNDO NONATO COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DO IMPC
INTERESSADO	: MANOEL MORAIS DAS NEVES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte**, ao Sr. Manoel Moraes das Neves, beneficiário da ex-servidora aposentada Sra. Arlinda Alcântara Pereira das Neves, que ocupava o cargo de Servente.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que conforme se observa na **Análise n. 4359/2019** (peça n. 24, fls. 26-27), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12433/2019** (peça n. 25, fl. 28), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** ao Sr. Manoel Moraes das Neves, beneficiário da ex-servidora aposentada Sra. Arlinda Alcântara Pereira das Neves, que ocupava o cargo de Servente, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT
É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL